



JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 002/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV

Vigência da Ata de Registro de Preços: até 14/02/2026

INTRODUÇÃO

Com a atribuição legal instituída a Guarda Municipal de Belém, por meio da Lei nº 8.769 de 27 de setembro de 2010 (Que altera a Lei nº 7.346/14/10/1986), a qual dar-lhe competência Institucional da Segurança Urbana Municipal e atribuições de proteger a população guarda e proteção dos parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou próprios municipais, localizados em área territorial do Município.

A partir da nova concepção da Lei Federal 13.022 de 2014, as Guardas Municipais de todo Brasil estão incumbidas da efetivação da Segurança Pública, devendo respeitar os seguintes **princípios**:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*
- III - Patrulhamento preventivo;*
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e*
- V - Uso progressivo da força.*

Além, das 18 competências que proporciona maior volume de ações por meio da Guarda Municipal de Belém. Com o respaldo das suas atribuições, a Guarda Municipal de Belém atua em rondas periódicas 24 horas, bem como realiza a segurança em todos os eventos patrocinados pela Prefeitura e também dos programados com órgãos Federal e Estadual e ações integradas com demais órgão de Segurança Pública e Fiscalização e controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Todas as ações realizadas diariamente pela instituição envolveram o uso de aparados de equipamentos e materiais, desde viaturas, coletes, armamento, até os uniformes, acessórios e calçados, sendo que estes últimos compõem o fardamento, sendo essencial para a identificação do servidor nas atividades cotidianas.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A almejada contratação tem como propósito manter as atividades operacionais da Guarda Municipal de Belém, deparada com um iminente déficit de 11 (onze) viaturas, decorrente do contrato nº 032/2023, firmado com a empresa Localiza Veículos Especiais S.A, que não teve interesse em dar continuidade ao contrato, vigente até 23 de fevereiro de 2025.

Assim, para garantir uma atuação eficaz e eficiente, é necessário dispor de equipamentos operacionais, entre eles, viaturas operacionais, que são uma ferramenta estratégia operacional para as ações de patrulhamento preventivo e ostensivo por contemplar benefícios como redução do tempo de resposta e melhor mobilidade e celeridade no atendimento, sendo indispensáveis nas atividades finalística da segurança pública, tendo em vista que contribui para o fortalecimento de ações de prevenção à violência e à criminalidade.

Os veículos operacionais atendem ações demandadas diuturnamente, como: rondas preventivas e ações ostensivas na segurança dos prédios públicos, segurança em eventos públicos, praças, unidades de saúde, trânsito, legislativo municipal, unidades educacionais, cemitérios, escoltas, segurança em festas populares, ações de desocupação de áreas, entre outras. Além destas ações, ainda é necessário garantir atendimento às demandas advindas por meio do Sistema de Vídeo Monitoramento, Serviço de Atendimento 153, patrulhas, entre outros.

Assim, mediante todas as questões apresentadas, só se confirma a necessidade de adesão à Ata de registro de Preços, que possibilite realizar o atendimento de forma eficiente, segura e eficaz, para evitar intercorrências operacionais indesejadas. Por tais razões, é que se justifica a contratação de empresa especializada em locação de veículos, tipo SUV, adaptados para uso policial, visando garantir a continuidade das ações finalísticas da Guarda Municipal de Belém.

DOS ITENS QUE SE PRETENDE CONTRATAR

LOTE	Nº do item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	09	SUV VTR	10	R\$ 9.725,00	R\$ 97.250,00
			Total:	R\$ 97.250,00	



DA EFICIÊNCIA: A eficiência é um princípio da administração pública normatizada no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, incluída por intermédio da Emenda Constitucional nº 19, de 1998. Assim, vejamos

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ... (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com um escopo geral, o princípio constitucional que estabelece a eficiência na administração pública, objetiva garantir que os serviços prestados pela administração em benefício do cidadão, seja constituído de qualidade, celeridade, produtividade e presteza, voltado a resultados que satisfação de maneira legal e funcional e em benefício da sociedade.

No campo da gestão operativa, podemos afirmar categoricamente que a Guarda Municipal de Belém, dispondo de materiais essenciais ao servidor, poderá desenvolver suas atividades de prestação de serviços à população, com resposta de qualidade, dando um resultado célere e produtivo, ou seja, um serviço eficiente.

Já no campo da gestão administrativa, a eficiência pela adesão da Ata de Registro de Preços se mostra eficaz devido:

- 1) Maior celeridade na contratação, pois reduz as fases burocráticas, uma vez que as etapas de planejamento e licitação já foram cumpridas, facilitando a execução da compra.
- 2) Redução de custos com a tramitação decorrente de processo licitatório;
- 3) Economicidade, considerando o apresentado na pesquisa de mercado.
- 4) Garantia da não descontinuidade do serviço público

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que a Administração Pública contrata a compra de bens ou fornecimento de serviços, segundo o inciso XXI, do art. 37 da CF/88, através da efetivação e processo licitatório, com as exceções legais. Por outro lado, a nova Lei de Licitações e contratos nº 14.133/2021, estabelece a possibilidade de aplicar o Sistema de registro de Preços, que vem como instrumento auxiliar, vejamos:

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

IV - sistema de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

O § 1º do então artigo, estabelece que o sistema deve ser definido por meio de regulamento, assim, no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém, o Decreto nº 107.923 - PMB, de 11/08/2023, regulamenta o sistema de Registro de Preços, possibilitando a adesão, conforme:

Art. 29. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município de Belém que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Referente a adesão de Ata de Registro de Preços de outros órgãos, cita-se o Decreto nº 109.445 – PMB, de 25/01/2021 que altera o artigo do Decreto nº 107.923 - PMB, de 11/08/2023. Vejamos:

(...)

Art. 2º O art. 32 do Decreto nº 107.923, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.32. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital e por órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos do art.86, §3º da Lei nº 14.133, de 2021."(NR)

DA PREVISÃO DA ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços nº 002/2025, tendo como órgão gerenciador **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV**, da qual pretendemos aderir, possui a previsão legal da Adesão, conforme segue no **Item 3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV**, onde:

"3.12. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador e ao fornecedor da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão"



“3.15. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.”

DA ECONOMICIDADE:

O Sistema de Registro de Preços, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, **“apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”**.

E ainda no campo a vantagem/economicidade, buscamos os acórdãos do TCU, sendo:

Na adesão a ata de registro de preços, deve ser realizada pesquisa de preços que comprove a vantajosidade da adesão. (Acórdão TCU nº 463/2019 - Plenário)

Para evidenciar a vantagem da adesão, é mister que o contratante demonstre a metodologia utilizada, confrontando os preços unitários dos bens e serviços constantes na ata de registro de preço com referenciais válidos de mercado. (Acórdão TCU nº 1.093/2019 – Plenário)

Nesta senda a Guarda municipal de Belém realizou ampla pesquisa de mercado consoante com o Decreto nº 107.812 - PMB, de 17/07/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 sobre a Pesquisa de Preços. Neste contexto, foi observado que a Ata em questão, a qual se pretende aderir, é mais vantajosa por apresentar preços menores do praticado no mercado, se mostrando assim, como mais um ponto de economicidade para a administração.

Como comprovação de que a Adesão à Ata de Registro de Preços é econômica e vantajosa para a Instituição, segue nos autos do processo o mapa comparativo de preço e os documentos referentes a pesquisa de mercado.

DA VANTAGEM NA CONTRATAÇÃO PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de Registro de Preços, se mostra como a mais vantajosa, primeiro pelo preço ofertado, que está no parâmetro inferior ao apresentado no mercado, segundo, há uma redução dos custos operacionais e de publicidade e em terceiro, agilidade e celeridade na contratação, pois possibilita as condições de fornecimento ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.

A vantagem é ratificada no site do Ministério da Justiça na página Programa de Transferência em que em que ressalta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



O Registro de preços tem como vantagens a agilidade e segurança na contratação, economia, redução do número de licitações, além da transparência do processo.

FONTE: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={6B379C12-893C-4A3A-92B2-AAAFEF3FFCE3}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B752B494D-84FD-4DC5-89DA-5E320F57B552%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>

A Ata de Registro de Preços, contempla o princípio da economicidade, além de redução das despesas com as publicações legais, oriundas de procedimentos licitatórios. Portanto, a solução se apresenta mais vantajosa, com base em todas as informações expostas e acostada aos autos do processo.

Por todo o apresentado, rogamos que a modalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS é tecnicamente aceitável. Para tanto, há de ser referendado no parecer jurídico, a legalidade e parecer do controle interno sua conformidade.

Belém, 05 de maio de 2025.

Elaboração:

José Valter do Couto Ribeiro Junior
Equipe de Planejamento da Contratação/GMB
Portaria Nº 0467/2024 de 18/10/2024- GMB/PMB

APROVO:

ELEN SANDRA DE MELO MONTEIRO
Inspetora Geral da Guarda Municipal de Belém
Decreto nº 113.474/2025 – PMB, de 17 de fevereiro de 2025



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA USO POLICIAL

A almejada contratação têm como propósito manter as atividades operacionais da Guarda Municipal de Belém, deparada com um iminente déficit de 11 (onze) viaturas, decorrente do contrato nº 032/2023, firmado com a empresa Localiza Veículos Especiais S.A, que não teve interesse em dar continuidade ao contrato, vigente até 23 de fevereiro de 2025.

A Guarda Municipal de Belém, atua na redução dos índices de criminalidade, manutenção da ordem pública e promoção do bem-estar social, com ações preventiva e ostensiva na intervenção e enfrentamento à violência, atuando nos 78 bairros, por meio de rondas 24 horas, com veículos operacionais (carros e motocicletas) em rondas periódicas comunitárias e escolares, rondas em postos fixos nos diversos prédios municipais (unidades de saúde, escolar, praças...); intervenção identificadas por meio sistema integrado de monitoramento, atendimento as chamadas por meio serviço público de acionamento 153, e ainda; ações realizadas em conjunto com os diversos órgãos da administração direta e indireta municipal, na segurança permanente nos principais locais sob a responsabilidade do município, na Segurança do Executivo Municipal, na proteção de Áreas ambientais (Parques e áreas verdes) em conjunto com demais secretarias no monitorando despejo de lixo irregular e nos eventos sociais, educacionais e culturais desenvolvidos pelo Município, além de participação, quando solicitada, nos eventos de âmbito Estadual e Federal. Como também, em participações nas ações de segurança em parcerias com a Polícia Militar do Estado do Pará, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e outras instâncias de controle, monitoramento, intervenção, enfrentamento e prevenção da violência.

Além das competências atribuídas pela Lei de sua criação, há também princípios como **preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas** e o **patrulhamento preventivo**. Além dos princípios mencionados, há um rol de competências, que vão desde zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo, direta e imediatamente, quando se deparar com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e



participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal.

Para assegurar uma atuação eficaz e eficiente das atividades da Guarda Municipal de Belém (GMB), é imprescindível a disponibilidade de equipamentos operacionais adequados, dentre os quais se destacam as viaturas policiais. Tais veículos configuram-se como ferramenta estratégica fundamental para a execução das ações de patrulhamento preventivo e ostensivo, proporcionando benefícios essenciais como a redução do tempo de resposta, maior mobilidade e celeridade no atendimento às demandas da segurança pública. Dessa forma, as viaturas são indispensáveis para o desempenho das funções finalísticas da GMB, contribuindo de maneira significativa para o fortalecimento das ações de prevenção à violência e à criminalidade.

As viaturas operacionais são utilizadas cotidianamente em diversas frentes de atuação, incluindo rondas preventivas, segurança de prédios públicos, eventos, praças, unidades de saúde, trânsito, legislativo municipal, instituições educacionais, cemitérios, escoltas, festas populares e ações de desocupação de áreas, entre outras. Além disso, é fundamental garantir o atendimento às demandas oriundas do Sistema de Vídeo Monitoramento, do Serviço de Atendimento 153 e das patrulhas em geral, o que evidencia a necessidade de uma frota operacional robusta e confiável.

Atualmente, a frota da GMB é composta por 23 viaturas de pequeno porte e 11 viaturas tipo pick-up, adquiridas em diferentes períodos (2010, 2014 e 2018) e complementadas por veículos locados. Ressalte-se que esses veículos operam 24 horas por dia, sete dias por semana, o que reduz significativamente sua vida útil e tem ocasionado frequentes problemas mecânicos, tornando a renovação da frota uma necessidade iminente e inadiável.

Ademais, a frota mista da Guarda Municipal enfrenta um déficit iminente de 11 veículos, decorrente da não renovação do contrato de locação nº 32/2023 com a empresa Localiza Veículos Especiais S.A., cujo prazo vigorou até 23 de fevereiro de 2025. A ausência de continuidade nesse contrato gera sérios prejuízos à operacionalização dos serviços, comprometendo a capacidade da GMB de atender às demandas diárias da população e colocando em risco a segurança pública municipal.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade premente de nova contratação para locação de viaturas do tipo SUV, adaptadas para uso policial, que garantam a continuidade e a qualidade das ações finalísticas da Guarda Municipal de Belém. Tal medida assegurará a manutenção da capacidade operacional da instituição, permitindo que suas atividades sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



realizadas de forma eficiente, segura e eficaz, evitando intercorrências operacionais indesejadas e promovendo a proteção da sociedade com excelência.

Portanto, a locação de viaturas policiais revela-se imprescindível para o pleno funcionamento da Guarda Municipal, justificando-se plenamente como medida estratégica para a preservação da ordem pública e a promoção da segurança no município de Belém.

Belém, 29 de abril de 2025.

Elaboração:


José **Valter** do Couto Ribeiro **Junior**
Membro do NUSP/GMB

**APROVO A JUSTIFICATIVA E AUTORIZO
OS DEMAIS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS.**


ELEN SANDRA DE MELO MONTEIRO
Inspetora Geral da Guarda Municipal de Belém
ORDENADORA DE DESPESA

Sandra de Melo Monteiro
INSP. GERAL DA GUARDA
MUNICIPAL DE BELÉM
Mat. 0024228-010

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 002/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV

Vigência da Ata de Registro de Preços: até 14/02/2026

INTRODUÇÃO

Com a atribuição legal instituída a Guarda Municipal de Belém, por meio da Lei nº 8.769 de 27 de setembro de 2010 (Que altera a Lei nº 7.346/14/10/1986), a qual dar-lhe competência Institucional da Segurança Urbana Municipal e atribuições de proteger a população guarda e proteção dos parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou próprios municipais, localizados em área territorial do Município.

A partir da nova concepção da Lei Federal 13.022 de 2014, as Guardas Municipais de todo Brasil estão incumbidas da efetivação da Segurança Pública, devendo respeitar os seguintes **princípios**:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*
- III - Patrulhamento preventivo;*
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e*
- V - Uso progressivo da força.*

Além, das 18 competências que proporciona maior volume de ações por meio da Guarda Municipal de Belém. Com o respaldo das suas atribuições, a Guarda Municipal de Belém atua em rondas periódicas 24 horas, bem como realiza a segurança em todos os eventos patrocinados pela Prefeitura e também dos programados com órgãos Federal e Estadual e ações integradas com demais órgão de Segurança Pública e Fiscalização e controle.

Todas as ações realizadas diariamente pela instituição envolveram o uso de aparados de equipamentos e materiais, desde viaturas, coletes, armamento, até os uniformes, acessórios e calçados, sendo que estes últimos compõem o fardamento, sendo essencial para a identificação do servidor nas atividades cotidianas.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A almejada contratação têm como propósito manter as atividades operacionais da Guarda Municipal de Belém, deparada com um iminente déficit de 11 (onze) viaturas, decorrente do contrato nº 032/2023, firmado com a empresa Localiza Veículos Especiais S.A, que não teve interesse em dar continuidade ao contrato, vigente até 23 de fevereiro de 2025.

Assim, para garantir uma atuação eficaz e eficiente, é necessário dispor de equipamentos operacionais, entre eles, viaturas operacionais, que são uma ferramenta estratégia operacional para as ações de patrulhamento preventivo e ostensivo por contemplar benefícios como redução do tempo de resposta e melhor mobilidade e celeridade no atendimento, sendo indispensáveis nas atividades finalística da segurança pública, tendo em vista que contribui para o fortalecimento de ações de prevenção à violência e à criminalidade.

Os veículos operacionais atendem ações demandadas diuturnamente, como: rondas preventivas e ações ostensivas na segurança dos prédios públicos, segurança em eventos públicos, praças, unidades de saúde, trânsito, legislativo municipal, unidades educacionais, cemitérios, escoltas, segurança em festas populares, ações de desocupação de áreas, entre outras. Além destas ações, ainda é necessário garantir atendimento às demandas advindas por meio do Sistema de Vídeo Monitoramento, Serviço de Atendimento 153, patrulhas, entre outros.

Assim, mediante todas as questões apresentadas, só se confirma a necessidade de adesão à Ata de registro de Preços, que possibilite realizar o atendimento de forma eficiente, segura e eficaz, para evitar intercorrências operacionais indesejadas. Por tais razões, é que se justifica a contratação de empresa especializada em locação de veículos, tipo SUV, adaptados para uso policial, visando garantir a continuidade das ações finalísticas da Guarda Municipal de Belém.

DOS ITENS QUE SE PRETENDE CONTRATAR

LOTE	Nº do item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	09	SUV VTR	10	R\$ 9.725,00	R\$ 97.250,00
Total:				R\$ 97.250,00	

DA EFICIÊNCIA: A eficiência é um princípio da administração pública normatizada no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, incluída por intermédio da Emenda Constitucional nº 19, de 1998. Assim, vejamos

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios** de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, ... (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

Com um escopo geral, o princípio constitucional que estabelece a eficiência na administração pública, objetiva garantir que os serviços prestados pela administração em benefício do cidadão, seja constituído de qualidade, celeridade, produtividade e presteza, voltado a resultados que satisfação de maneira legal e funcional e em benefício da sociedade.

No campo da gestão operativa, podemos afirmar categoricamente que a Guarda Municipal de Belém, dispondo de materiais essenciais ao servidor, poderá desenvolver suas atividades de prestação de serviços à população, com resposta de qualidade, dando um resultado célere e produtivo, ou seja, um serviço eficiente.

Já no campo da gestão administrativa, a eficiência pela adesão da Ata de Registro de Preços se mostra eficaz devido:

- 1) Maior celeridade na contratação, pois reduz as fases burocráticas, uma vez que as etapas de planejamento e licitação já foram cumpridas, facilitando a execução da compra.
- 2) Redução de custos com a tramitação decorrente de processo licitatório;
- 3) Economicidade, considerando o apresentado na pesquisa de mercado.
- 4) Garantia da não descontinuidade do serviço público

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que a Administração Pública contrata a compra de bens ou fornecimento de serviços, segundo o inciso XXI, do art. 37 da CF/88, através da efetivação e processo licitatório, com as exceções legais. Por outro lado, a nova Lei de Licitações e contratos nº 14.133/2021, estabelece a possibilidade de aplicar o Sistema de registro de Preços, que vem como instrumento auxiliar, vejamos:

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

IV - sistema de registro de preços;

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

O § 1º do então artigo, estabelece que o sistema deve ser definido por meio de regulamento, assim, no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém, o Decreto nº 107.923 - PMB, de 11/08/2023, regulamenta o sistema de Registro de Preços, possibilitando a adesão, conforme:

Art. 29. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município de Belém que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Referente a adesão de Ata de Registro de Preços de outros órgãos, cita-se o Decreto nº 109.445 – PMB, de 25/01/2021 que altera o artigo do Decreto nº 107.923 - PMB, de 11/08/2023. Vejamos:

(...)

Art. 2º O art. 32 do Decreto nº 107.923, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.32. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital e por órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos do art.86, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.”(NR)

DA PREVISÃO DA ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços nº 002/2025, tendo como órgão gerenciador **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV**, da qual pretendemos aderir, possui a previsão legal da Adesão, conforme segue no **Item 3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV**, onde:

“3.12. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador e ao fornecedor da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão”

“3.15. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.”

DA ECONOMICIDADE:

O Sistema de Registro de Preços, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, **“apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”**.

E ainda no campo a vantagem/economidade, buscamos os acórdãos do TCU, sendo:

Na adesão a ata de registro de preços, deve ser realizada pesquisa de preços que comprove a vantajosidade da adesão. (Acórdão TCU nº 463/2019 - Plenário)

Para evidenciar a vantagem da adesão, é mister que o contratante demonstre a metodologia utilizada, confrontando os preços unitários dos bens e serviços constantes na ata de registro de preço com referenciais válidos de mercado. (Acórdão TCU nº 1.093/2019 – Plenário)

Nesta senda a Guarda municipal de Belém realizou ampla pesquisa de mercado consoante com o Decreto nº 107.812 - PMB, de 17/07/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 sobre a Pesquisa de Preços. Sendo observado que a Ata em questão, a qual se pretende aderir, continua mais vantajosa por apresentar preços praticados no mercado, se mostrando assim, como mais um ponto de economicidade para a administração.

Como comprovação de que a Adesão à Ata de Registro de Preços é econômica e vantajosa para a Instituição, segue nos autos do processo o mapa comparativo de preço e os documentos referentes a pesquisa de mercado.

DA VANTAGEM NA CONTRATAÇÃO PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de Registro de Preços, se mostra como a mais vantajosa, primeiro pelo preço ofertado, que está no parâmetro inferior ao apresentado no mercado, segundo, há uma redução dos custos operacionais e de publicidade e em terceiro, agilidade e celeridade na contratação, pois possibilita as condições de fornecimento ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.

A vantagem é ratificada no site do Ministério da Justiça na página Programa de Transferência em que em que ressalta:

O Registro de preços tem como vantagens a agilidade e segurança na contratação, economia, redução do número de licitações, além da transparência do processo.

FONTE: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={6B379C12-893C-4A3A-92B2-AAAFE3FFCE3}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B752B494D-84FD-4DC5-89DA-5E320F57B552%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>

A Ata de Registro de Preços, contempla o princípio da economicidade, além de redução das despesas com as publicações legais, oriundas de procedimentos licitatórios. Portanto, a solução se apresenta mais vantajosa, com base em todas as informações expostas e acostada aos autos do processo.

Por todo o apresentado, rogamos que a modalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (viaturas policiais) é tecnicamente aceitável. Para tanto, há de ser referendado no parecer jurídico, a legalidade e parecer do controle interno sua conformidade.

Belém, 10 de outubro de 2025.

Elaboração:

GM Simone Oliveira

Simone Valdete Ferreira de Oliveira
Equipe de Planejamento da Contratação/GMB
Portaria Nº 0467/2024 de 18/10/2024- GMB/PMB

APROVO:

[assinatura]

ESAÚ DA CUNHA ARAÚJO

Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém
Decreto nº 113.742/2025 – PMB, de 25 de junho de 2025